



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Referência Nº 18293775

Autos de Ação Ordinária Nº 1.774/11.9TVLSB

A 20 de Dezembro de 2012---

Magistrado Judicial: Dr José Carlos Pereira Duarte---

Escrivã Auxiliar: Maria do Céu Ribeiro---

PRESENTES: Os ilustres mandatários da autora Dr Gonçalo Machado Borges e Dr Francisco Cortez; o ilustre mandatário das rés Dr Nuno Ruiz---

*

--- Reaberta a audiência pelas 9:30 horas, continuou o debate tendo por objecto o projecto de despacho saneador quanto á matéria assente e controvertida, tendo no final do debate, o Mmº Juiz proferido o seguinte:

**

DESPACHO

V

Matéria assente

A)

Está matriculada na CRC sob o NIPC 502604751 uma sociedade anónima actualmente denominada Optimus – Comunicações, S A

B)

Pela ap. 12/19910812 foi inscrito o contrato de sociedade da Novis Telecom, S A, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades relacionadas com a instalação, manutenção, exploração de equipamentos de processamento de informação e de serviços de valor acrescentado.

C)

Pela ap. 07/20001229 foi inscrita a cisão por destaque de parte do património para criação da Clixgest – internet e Conteúdos, S A tendo por objecto o desenvolvimento de actividades relacionadas com a instalação, manutenção, implementação e exploração de redes de equipamentos de processamento de informação, o fornecimento de informação e de serviços de valor acrescentado, nomeadamente internet e conteúdos, comércio electrónico e o desenvolvimento de todas as actividades relacionadas, directamente ou indirectamente, com as tecnologias de informação e multimédia.

D)



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

Pela ap. 03/20051202 foi inscrito o projecto de fusão por transferência global do património para a sociedade incorporante – a própria sociedade - da sociedade incorporada - a Clixgest – Internet e Conteúdos, S A.

E)

Pela ap. 2/20071102 foi inscrita, provisória por dúvidas, a fusão por transferência global do património para a sociedade incorporante – a própria sociedade - da sociedade incorporada - a Optimus – telecomunicações, S A - e alteração do contrato de sociedade – alteração da firma que passou a ser Sonaecom – Serviços de Comunicações, S A, inscrição esta convertida pela ap. 1/20071211.

F)

Pela ap. 15/20100711 foi inscrita a alteração da firma a qual passou a ser Optimus – Comunicações, S A

G)

O grupo Portugal Telecom (PT), encabeçado pela Ré PT SGPS, é o operador histórico de comunicações electrónicas em Portugal.

H)

A Ré PT SGPS domina e controla a Ré PTC que é a empresa concessionária do serviço público de telecomunicações.

I)

A Ré PTC é proprietária da rede básica de telecomunicações desde a alienação desta pelo Estado português no final de 2002.

J)

Já antes dessa data a Ré PTC controlava e geria a rede na sua qualidade de concessionária.

L)

A rede básica de telecomunicações corresponde à tradicional rede telefónica fixa (ou ‘rede de cobre’) e permite a prestação de diversos serviços aos consumidores,

M)

tais como o serviço fixo de telefone, o acesso à Internet e, mais recentemente, o serviço de televisão.

N)

Entre 2002 e 2004, o grupo Portugal Telecom integrava também a referida Telepac,

O)

empresa que, em Dezembro de 2004, se fundiu por incorporação na PT.COM – Comunicações Interactivas, S.A. que, em Março de 2008, foi por sua vez incorporada na Ré PTC.

P)

A Telepac dedicava-se principalmente à venda de serviços de acesso à internet em banda larga, suportados em tecnologia ADSL, a consumidores finais no mercado residencial.

Q)

O grupo Portugal Telecom integrava também, naquela altura, a TV Cabo, empresa que detinha a maior rede de distribuição por cabo em território nacional.

R)



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

A TV Cabo era dominada e controlada pela PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (“PT Multimédia”) que, por sua vez, era detida maioritariamente pela PT SGPS.

S)

No final de 2007, a PT Multimédia foi autonomizada, deixou de ser detida maioritariamente pela PT SGPS, e alterou a sua denominação social para ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (“ZON”).

T)

Os serviços de acesso à Internet, em banda larga, substituíram, a partir de 2000/2001, de forma gradual e progressiva, os serviços de acesso em banda estreita.

U)

A banda larga corresponde a uma modalidade de transmissão de dados a uma velocidade elevada, nomeadamente para fins de acesso à Internet.

V)

Em 2000, os serviços de acesso à internet em banda larga em local fixo aos consumidores finais (empresas e residenciais) podiam ser prestados sobre duas plataformas de rede:

- a rede telefónica / rede básica de telecomunicações (utilizando a tecnologia ADSL), controlada e gerida pela Ré PTC;

- a rede de cabo.

X)

A TV Cabo Portugal, S A começou a prestar serviços de acesso em banda larga, utilizando como plataforma a rede de cabo própria, no final de 2000, sob a marca Nettcabo.

Z)

Em 2000 os operadores que então entravam no mercado, incluindo a Novis e Clixgest, não dispunham de uma rede própria de telecomunicações que lhes permitisse prestar serviços de acesso á internet em banda larga.

A 1)

A Novis solicitou à TV Cabo, pelo menos duas vezes, uma das quais em Julho de 2002, acesso à sua rede, mas não obteve qualquer resposta.

B 1)

O grupo Portugal Telecom nunca permitiu que outros operadores tivessem acesso à rede de cabo da TV Cabo, que considerava tecnicamente desadequada para o efeito – defendia que as redes de cabo não tinham a flexibilidade e os níveis de desagregação de uma rede ADSL e, por outro lado, tinham menos cobertura geográfica e qualidade de serviço.

C 1)

Em Dezembro de 2000, a PTC lançou, para outros operadores de telecomunicações e prestadores de serviços de acesso á internet, a oferta denominada “Rede ADSL PT”, de serviços de acesso em banda larga à rede básica de telecomunicações, com o conteúdo descrito a fls. 483-492 e que aqui se dá integralmente por reproduzido.



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

D 1)

A oferta “Rede ADSLPT” visava permitir a outras empresas oferecer serviços de Internet em banda larga aos consumidores finais (empresas e residenciais), utilizando capacidade de transmissão de dados fornecida pela PTC sobre a sua rede.

E 1)

A oferta grossista de conectividade Rede ADSL PT permitia aos novos operadores entrar no mercado com uma infra-estrutura ligeira e sem necessidade de instalar rede própria no acesso local aos clientes finais.

F 1)

A PTC disponibiliza capacidade de transmissão de dados sobre a sua rede quer na componente de acesso local quer na componente de acesso agregado.

G 1)

O acesso local corresponde ao segmento da linha telefónica que vai de casa do cliente até à central de rede da PTC dessa área (mais precisamente, até à plataforma de tecnologia ADSL da PTC instalada nessa central).

H 1)

Os serviços prestados pela Ré PTC aos operadores no âmbito desta oferta consistiam no fornecimento de capacidade de transmissão, sobre a rede daquela, de dados entre a morada dos clientes finais e as centrais da rede da PTC, nas quais o tráfego de dados proveniente de múltiplos utilizadores é concentrado (agregado) e, em seguida, transferido para a infra-estrutura de rede dos operadores, tudo mediante uma retribuição.

I 1)

Os dados são transportados sobre a linha telefónica do cliente até à central da PTC da área da sua residência.

J 1)

A PTC disponibilizava aos operadores dois pontos nacionais de acesso agregado: Lisboa (central de Picoas) e Porto (central da Batalha).

L 1)

Existiam duas modalidades de interface física: a E3 (correspondente a um débito de 34 Megabits) e a STM-1 (correspondente a um débito de 155 Megabits).

M 1)

A partir do momento em que uma interface de acesso agregado era activada pela PTC a pedido de um operador, toda a capacidade do acesso correspondente a esse tipo de interface ficava disponível para esse operador,

N 1)

que a iria depois utilizar, gradualmente, em função da capacidade exigida pelo tráfego de dados dos seus próprios clientes (consumidores finais).

O 1)

A oferta Rede ADSL PT previa contrapartidas separadas para os serviços de acesso local e de acesso agregado.

P 1)

Em ambos os casos a Ré PTC cobrava aos operadores (i) um preço inicial de instalação, e, subsequentemente, (ii) uma mensalidade.

Q 1)



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

No caso do acesso local, a PTC cobrou um único preço de instalação até Maio de 2002.

R 1)

Já o preço da mensalidade do acesso local variava em função da classe de serviço, isto é, da velocidade de transmissão de dados concretamente encomendada pelo operador.

S 1)

No caso do acesso agregado, os preços (instalação e mensalidade) variavam em função da capacidade da interface física que fosse escolhida.

T 1)

Aqui, para além da mensalidade correspondente a cada interface individual, a PTC cobrava uma mensalidade adicional por cada unidade (Megabit) do débito total dos acessos agregados instalados.

U 1)

A PTC disponibilizava aos operadores o acesso desagregado ao lacete local ("ORALL"- oferta de referência de acesso ao lacete local), que permitia o acesso completo à rede básica de telecomunicações.

V 1)

O operador que contratasse com a PTC a ORALL, na modalidade de acesso completo, passava a ter o controlo técnico sobre a linha telefónica (designada por *lacete local*) que servia o cliente final, enquanto meio de transmissão físico, podendo utilizar todo o espectro de frequências disponível na mesma.

X 1)

Mediante a contratação com a PTC deste serviço de desagregação completa de um lacete local, um novo operador podia oferecer aos consumidores serviços de acesso em banda larga e serviço telefónico.

Z 1)

A oferta Rede ADSL PT permitia aos novos operadores começar a oferecer serviços de acesso em banda larga em praticamente todo o território nacional interligando-se em apenas dois pontos de acesso agregado (Lisboa e Porto).

A 2)

Por seu lado, a ORALL implicava que os operadores instalassem equipamento próprio em cada uma das centrais locais-regionais da PTC em que quisessem oferecer serviços.

B 2)

A ORALL surgiu como meio de promover o reforço da concorrência no mercado da banda larga, com base na imposição de obrigações legais de acesso sobre o Grupo Portugal Telecom.

C 2)

A PTC publicou a primeira versão da ORALL em Março de 2001, depois de a Anacom a ter designado como tendo poder de mercado significativo no mercado da oferta de serviços e redes telefónicas públicas fixas.

D 2)

Por deliberação de 13.04.2005, a ANACOM determinou à PTC que no prazo de 10 dias procedesse á alteração da ORALL nos seguintes termos: instalação do lacete



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

local € 38,00; mensalidade do lacete local na modalidade de acesso completo: € 9,72.
E 2)

Os valores praticados pela Ré PTC eram antes da referida deliberação de, respectivamente, € 92,12 e € 11,96.

F 2)

A única modalidade técnica de acesso local prevista inicialmente na oferta Rede ADSL PT exigia que um técnico da Ré PTC se deslocasse a casa dos clientes para a activação do serviço e instalação física do acesso local.

G 2)

Até Maio de 2002, era necessário instalar em casa dos clientes um filtro (designado *splitter*) que separa, na linha telefónica do cliente, as frequências mais altas (usadas para o serviço ADSL) das frequências mais baixas (usadas para as chamadas de voz).

H 2)

A necessidade de agendar a deslocação dos técnicos da PTC em função dos horários e disponibilidade dos clientes causava demoras na activação do serviço,

I 2)

Quando a oferta Rede ADSL PT surgiu, a oferta comercial Netcabo SpeedON – com uma velocidade descendente de 640 k por segundo – estava disponível sobre a rede da TV Cabo por uma mensalidade de € 34,41 (sem IVA), a pagar pelo cliente final.

J 2)

A classe de acesso na oferta Rede ADSL PT com a velocidade de transmissão mais próxima daquela correspondia à classe 2, com velocidades de 768 kbps (no sentido descendente / download / descarregar dados) e 128 kbps (no sentido ascendente/upload/ enviar dados).

L 2)

Para a referida classe de acesso, a mensalidade cobrada pela Ré PTC aos operadores só pelo acesso local (i.e. desconsiderando os restantes custos do acesso agregado, das taxas de instalação e todos os outros itens de custo na oferta Rede ADSL PT) era de € 44,89 (sem IVA) por cada cliente.

M 2)

No final de Junho de 2002 existiam em Portugal 7.000 assinantes de banda larga em ADSL (incluindo os clientes da própria Telepac).

N 2)

O grupo PT – através da TV Cabo – com as ofertas Netcabo, registou em 2001, 43.000 novos assinantes e em 2002, 78.000 novos assinantes.

O 2)

Em meados de 2001 apareceu uma oferta Netcabo que dispensava a instalação do filtro (*splitter*) e a deslocação de um técnico a casa dos clientes,

P 2)

Em Março de 2001, a Novis solicitou à Ré PTC a prestação do serviço “Rede ADSL PT”, aceitando as condições gerais apresentadas pela Ré.

Q 2)

Desde Março de 2001 e até ao presente, que as RR. fornecem serviços grossistas de banda larga à autora, de forma continuada, disponibilizando, desde então,



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

o acesso á rede ADSL e cobrando á autora, mensalmente, o preço pelo serviço prestado (instalação e mensalidades), nos termos e nas condições gerais da oferta “ Rede ADSL PT”.

R 2)

A Novis não celebrou contrato escrito de “ Rede ADSL PT “com a Ré PTC.

S 2)

Em data anterior a Setembro de 2002, a Clixgest acordou com a Novis usar a capacidade de transmissão que esta solicitava, directamente, à Ré PTC, o que era do conhecimento da referida Ré e foi aceite por esta.

T 2)

A Clixgest passou a adquirir à Novis a parte daqueles acessos de que necessitava para os seus clientes, todos do mercado residencial.

U 2)

Nas encomendas que fazia à PTC, a Novis passou a identificar os pedidos de acessos locais destinados ao mercado residencial pela sigla «NVRES»,

V 2)

Enquanto os acessos locais para prestar serviços a empresas eram identificados pela designação «NVEMP».

X 2)

Em reuniões operacionais entre a OPTIMUS e a PTC, depois de Setembro de 2002, eram frequentemente discutidas questões relacionadas com o fornecimento de acessos locais para clientes residenciais (atrasos no aprovisionamento, por exemplo).

Z 2)

A PTC sabia que a Novis não tinha actividade no mercado residencial.

A 3)

Se houvesse avarias com a linha telefónica ou um corte de serviço após a activação de um cliente da oferta CLIX Turbo, os responsáveis da Clixgest reportavam directamente a avaria à PTC que em seguida a resolia.

B 3)

A 21.05.2002, a PTC informou os operadores, incluindo a OPTIMUS, que ia lançar uma nova versão da oferta Rede ADSL PT (a versão 11) com um conjunto de alterações que entrariam em vigor no dia seguinte, com o conteúdo descrito a fls. 629-695, cujo teor se dá aqui integralmente por reproduzido.

C 3)

A 14.06.2002 a ANACOM determinou a suspensão de quaisquer ofertas retalhistas de banda larga por empresas do grupo PT até 8 de Julho de 2002

D 3)

A Ré PTC introduziu uma nova classe de serviço 0, com velocidades de acesso de 512 kbps / 128 kbps, em sentido descendente e ascendente, respectivamente.

E 3)

Antes desta alteração, existiam apenas as classes de serviço 1, 2 e 3, com as seguintes características de velocidade de transmissão de dados:

- (i) Classe 1 (256 kbps / 64 kbps);
- (ii) Classe 2 (768 kbps / 128 kbps);
- (iii) Classe 3 (1024 kbps / 128 kbps).



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

F 3)

Para a nova classe de serviço 0, a PTC passou a cobrar aos operadores, por cada acesso local, uma mensalidade de € 21,90 (sem IVA).

G 3)

A mensalidade do acesso local na classe 2 foi aumentada, de € 44,89 para € 52,37.

H 3)

Os preços grossistas (sem IVA) praticados pela Ré PTC a partir de Maio de 2002 foram:

Preços do Acesso local	
Instalação	
Modalidade A	€ 99,76
Modalidade B	€ 70,00
Mensalidades do Acesso local	
Classe 0 – 512k/128k	€ 21,90
Classe 1 – 256k/128k	€ 29,93
Classe 2 – 786k/128 k	€ 52,37
Classe 3 – 1024k/256k	€ 74,82
Preços do acesso agregado	
Instalação	
E3 (34 Mbps)	€ 6.484,37
STM-1 (155 Mbps)	€ 13.218,14
Preço mensal do acesso agregado	
E3 (34 Mbps)	€ 3.740,98
STM-1 (155 Mbps)	€ 9.352,46
Preço mensal por Mbps do Débito total dos acessos agregados (preço em escada)	
Débito total de 2 Mbps a 34 Mbps	€ 448,92
Débito total de 36 Mbps a 100 Mbps	€ 404,03
Débito total de 102 Mbps a 154 Mbps	€ 359,13
Débito total de superior a 154 Mbps	€ 314,24

I 3)

Foi introduzida uma nova modalidade de fornecimento de acessos locais (designada por modalidade B), que permitia a auto-instalação do serviço pelos consumidores.

J 3)

Tornando desnecessário a deslocação a casa dos clientes de um técnico da PTC para instalar um filtro e assim mais simples e rápida a activação do serviço junto dos clientes.

L 3)



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

Esta inovação veio permitir que as ofertas para os consumidores finais suportadas em ADSL pudessem concorrer com as ofertas Netcabo (que, desde 2001, já disponibilizavam um kit de auto-instalação aos clientes).

M 3)

Desde a sua versão inicial, a oferta Rede ADSL PT previa a atribuição de descontos no valor das mensalidades de acesso agregado e acesso local.

N 3)

Estes descontos variavam em função de dois factores: (i) o número de clientes finais do operador (isto é, na terminologia da oferta Rede ADSL PT, o seu «parque equivalente de acessos locais»), e (ii) o prazo de duração do seu contrato com a PTC.

O 3)

Quanto mais clientes (e, portanto, acessos locais) um operador tivesse e quanto mais longo fosse o seu vínculo contratual com a Ré PTC, maiores seriam os descontos aplicáveis às suas mensalidades.

P 3)

Os patamares e percentagens de descontos eram as seguintes:

Parque mensal equivalente de acessos locais	Prazo do contrato				
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
0	2.500	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.501	5.000	0,0%	0,0%	2,5%	5,0%
5.001	10.000	0,0%	2,5%	5,0%	7,5%
10.001	20.000	2,5%	5,0%	7,5%	10,0%
> 20.000		5,0%	7,5%	10,0%	12,5%

Q 3)

A 21 de Maio de 2002, o sistema de descontos foi alterado nos seguintes termos:

- passou a exigir-se a celebração de um contrato escrito de prestação de serviços para que o operador pudesse aceder a quaisquer descontos;
- os patamares e percentagens de desconto passaram a ser os seguintes

Parque mensal equivalente de acessos locais	Prazo do contrato				
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
0	2.500	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2.501	5.000	0,0%	0,0%	2,5%	5,0%
5.001	10.000	0,0%	2,5%	5,0%	7,5%
10.001	25.000	2,5%	5,0%	7,5%	10,0%
25.001	60.000	5,0%	7,5%	10,0%	12,5%
> 60.000		7,5%	10,0%	12,5%	17,5%

- foi alterada a fórmula de cálculo dos descontos, passando a considerar-se o parque equivalente de acessos mensal, isto é, o número de acessos locais contratados por um operador no final de cada mês (e já não o parque médio mensal).

- os descontos passaram a ser aplicados ao parque de acessos existente no final de cada ano o que, na prática, equivalia a aplicar retroactivamente para todo o ano



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

já decorrido o desconto correspondente ao parque de clientes existente a 31 de Dezembro desse ano.

R 3)

A Telepac era a única empresa utilizadora da oferta Rede ADSL PT que celebrou com a Ré PTC contrato escrito de prestação de serviços com prazo de 5 anos.

S 3)

No momento em que a Ré PTC definiu os termos da versão 11 do tarifário da oferta Rede ADSL PT, a PT ponderou que a Telepac pudesse atingir o número de clientes (mais de 60.000) que daria acesso ao desconto máximo de 25%.

T 3)

No final de Junho de 2003 a Clixgest tinha 5.984 clientes residenciais de banda larga.

U 3)

Entre 2002 e 2003 a PTC era o único fornecedor de serviços de acesso grossista em banda larga aos operadores.

V 3)

As empresas do grupo PT tinham uma quota do mercado retalhista de 80% no final do 1º semestre de 2004, quota que cresceu desde 2001.

X 3)

A 25 de Junho de 2003 a Anacom aprovou a deliberação constante de fls. 752-755 e cujo teor se dá aqui integralmente por reproduzido.

Z 3)

Na referida deliberação determinou que a PTC eliminasse todos os descontos e reduzisse em 20% as mensalidades dos acessos locais e agregados.

A 4)

E que a Ré PTC reduzisse o preço das mensalidades da nova classe de serviço 0, não podendo estas ser superiores ao menor preço de retalho das ofertas SAPO da Telepac, deduzido de 40%.

B 4)

Tendo depois esclarecido que o desconto de 40% aplicar-se-ia apenas à mensalidade dos acessos locais (com exclusão dos outros custos mensais, designadamente do acesso agregado).

C 4)

A Ré reduziu o preço da mensalidade do acesso local na classe de serviço 0 de € 21,90 para € 17,52 (valor sem IVA).

D 4)

Entre 10 e 23 de Maio de 2002 a Telepac lançou, a título experimental, a oferta "Sapo" para consumidores finais.

E 4)

A Anacom determinou a suspensão da referida oferta até Julho de 2002.

F 4)

Com base na nova versão da oferta Rede ADSL PT (a versão 11) de acesso à rede da PTC (velocidade de débito de dados de 512 kbps /128 kbps e possibilidade de activação pelo próprio cliente em regime de auto-instalação), a 08 de Julho de 2002, TELEPAC II – Comunicações Interactivas, S.A., lançou no mercado, a oferta de banda



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

larga para consumidores residenciais, suportada na rede telefónica, sob a marca ‘SAPO ADSL.PT – Standard’, por um preço fixo mensal de € 29,40 (sem IVA) e um preço de activação de € 42,02 (sem IVA).

G 4)

A mensalidade da TV Cabo – Netcabo SpeedON 640 – era de € 29,42.

H 4)

No final de 2002, os assinantes da oferta SAPO da Telepac representavam mais de 80% do total de clientes de banda larga baseados em tecnologia ADSL.

I 4)

O valor das mensalidades e o preço de activação da oferta SAPO da Telepac mantiveram-se inalterados entre Julho de 2002 e Julho de 2003.

J 4)

De Julho de 2002 a Março de 2003 a Telepac cobrava aos clientes € 83,19 (sem IVA) pela aquisição do equipamento de modem.

L 4)

Em Março de 2003 a Telepac passou a entregar gratuitamente o equipamento aos novos assinantes.

M 4)

De Julho de 2002 a Janeiro de 2003 o volume de tráfego incluído no preço fixo da mensalidade era de 2 Gigabits.

N 4)

Em Janeiro de 2003, passou a ser de 20 Gigabits.

O 4)

De Julho de 2002 a Janeiro de 2003, o preço cobrado por cada 100 megabits de tráfego adicional, no caso de tráfego nacional era de € 1,06 (sem IVA).

P 4)

A partir de Janeiro de 2003 passou a ser de € 0,08 (sem IVA).

Q 4)

No final de 2002, a Clixgest tinha 108.699 clientes de acesso à Internet em banda estreita, o que correspondia a uma quota de 26% desse mercado, que totalizava então 404.087 assinantes.

R 4)

A ONI lançou uma oferta de banda larga em 05.07.2002

S 4)

Em Setembro de 2002 a Clixgest lançou uma oferta comercial de banda larga para consumidores finais do mercado residencial sob a marca ‘CLIX Turbo’, baseada na classe de serviço 0, correspondente aos débitos de 512/128 kbps, da versão 11 da oferta Rede ADSL PT e, inicialmente, com uma mensalidade de € 31,00 (sem IVA).

T 4)

A oferta CLIX Turbo incluía, não só o serviço de acesso em banda larga como, também, serviço de telefone com base na tecnologia VoIP (Voz sobre Internet Protocol).

U 4)

O serviço VoIP permite aos utilizadores fazer chamadas telefónicas através da Internet utilizando os seus computadores pessoais e algum equipamento adicional (microfone e auscultadores).



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

V 4)

No final do ano havia cerca de 53.000 clientes de banda larga em ADSL.

X 4)

No final do 1º semestre de 2004, existiam já 292 mil assinantes de banda larga em ADSL, maioritariamente clientes da oferta SAPO da Telepac.

Z 4)

O mercado global de banda larga utilizando ADSL e a rede de cabo era:

- no final de 2002 de cerca de 260 mil assinantes;
- no final de 2003, de cerca de 502 mil assinantes;
- no final de 2004 de cerca de 828 mil assinantes.

A 5)

A 20.01.2004. a ANACOM determinou que a PTC reduzisse de € 70,00 para € 38,00 o preço de instalação do acesso local aplicável à classe de serviço 0 (512/128 kbps) e de € 17,52 para € 16,00 a mensalidade dessa mesma classe de serviço.

*

*

Base instrutória

1º

A banda larga tornou possível a utilização da linha telefónica quer para chamadas de voz, quer para o acesso à Internet ?

2º

A rede de cabo da TV Cabo tinha cobertura nacional ?

3º

Em 2000, a rede básica de telecomunicações da Ré PTC tinha cobertura nacional ?

4º

A 01 de Janeiro de 2000, os novos operadores, que pretendessem entrar no mercado de prestação de serviços de acesso á internet em banda larga, apenas dispunham, para tal, da rede básica de telecomunicações controlada e gerida pela Ré PTC ?

5º

O acesso à rede básica de telecomunicações da Ré PTC, era a única possibilidade, em termos práticos, de lançamento de novas ofertas comerciais de prestação de serviços de acesso á internet em banda larga ?

6º

E também em termos técnicos ?

7º

Até 2005 a oferta grossista Rede ADSL PT foi a única oferta contratual de acesso da Ré PTC que os novos operadores podiam, efectivamente, utilizar ?

8º

Não havendo, na prática, outras modalidades alternativas de acesso á rede PTC pelos novos operadores ou outras plataformas de acesso local disponíveis ?

9º

Os termos e condições comerciais da oferta Rede ADSL PT (preços de acesso á rede e descontos) foram, até Junho de 2003, conformados livremente pela PTC, sem



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

intervenção do regulador sectorial ?

10º

A oferta grossista de conectividade Rede ADSL PT apenas permitia aos operadores oferecer ao consumidor final serviço de acesso á internet e não também serviço de telefone ?

11º

O acesso agregado corresponde ao segmento seguinte, que liga aquela central local aos pontos de acesso agregado, nos quais se faz a interligação com os equipamentos da rede própria do operador ou prestador de serviços ?

12º

A contratação de acesso agregado à PTC por um operador implicava a instalação de uma interface física apenas nas duas centrais telefónicas identificadas ?

13º

Os operadores acordavam, com a PTC, que aceitava as encomendas correspondentes, a instalação faseada de novas interfaces de acesso agregado, à medida das necessidades do parque de clientes de banda larga que aqueles iam angariando ?

14º

Os prazos de fornecimento de acessos locais eram muito mais longos na ORALL do que os prazos de instalação correspondentes na oferta Rede ADSL PT ?

15º

Para fornecer lacetes individuais aos operadores ORALL) a PTC demorou em média, no 1º semestre de 2004, 119 dias úteis entre a pré-encomenda e a instalação ?

16º

No mesmo período, a mesma PTC demorava, em média, 14 dias úteis a instalar os mesmos lacetes (i.e. linhas telefónicas) a pedido dos seus próprios clientes finais ?

17º

Até Julho de 2003, a ORALL não permitiu a auto-instalação do serviço pelos clientes em sua casa ?

18º

No final de 2004 havia 8790 lacetes desagregados, o que correspondia a 0,22% do total de lacetes da PTC ?

19º

A 14.02.2002. a Anacom determinou que a Ré PTC compensasse os restantes operadores por eventuais incumprimentos dos prazos de resposta a pedidos de fornecimento no âmbito da ORALL ?

20º

Os factos referidos em F 2), G 2) e H 2) prejudicavam a atractividade da oferta de rede ADSL para o mercado residencial ?

21º

Os factos referidos em I 2), J 2) e L 2) implicavam uma margem negativa por cliente de - € 10,48 face ao preço retalhista para os consumidores finais daquela oferta Netcabo ?

22º



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

O que impedia qualquer outro operador de concorrer de forma rentável com as ofertas Netcabo utilizando os serviços REDE ADSL PT ?

23º

A oferta referida em O 2) era mais atractiva que as outras baseadas na oferta Rede ADSL PT (nas quais era necessária a deslocação do técnico da PTC a casa dos clientes finais) ?

24º

Os factos referidos em I 3) e J 3) reforçaram a atractividade comercial das ofertas baseadas em ADSL ?

25º

A PT definiu o desconto de 25% referido na alínea Q 3) com a perspectiva de que a única empresa que poderia atingir o número de clientes (mais de 60.000) que daria acesso aquele desconto seria a Telepac ?

26º

Até Junho de 2002, as ofertas Netcabo, da TV Cabo, suportada na rede de cabo, foram as principais ofertas retalhistas de banda larga para consumidores residenciais ?

27º

Entre 2002 e 2003 a oferta Sapo tornou-se a oferta de referência de banda larga em ADSL para os consumidores residenciais ?

28º

A oferta referida na alínea F 4) foi a primeira oferta de banda larga para consumidores residenciais suportada na rede telefónica a ser lançada ?

29º

A actuação da Telepac referida nas alíneas L 4), N 4) e P 4), foi a resposta da mesma à política de preços dos seus concorrentes (Oni, Cabovisão e da Novis, esta a partir de Setembro de 2002) e uma estratégia de conquista de clientes?

30º

À data de lançamento da oferta SAPO (Julho de 2002), verificava-se já uma forte transferência dos consumidores residenciais de serviços de Internet em banda estreita (mais lentos) para os serviços de banda larga (mais rápidos) ?

31º

A Clixgest (como os outros prestadores de serviços em banda estreita) começou a perder clientes para a banda larga, nomeadamente para a TV Cabo, desde 2001 ?

32º

O lançamento da oferta SAPO reforçou o efeito de migração da banda estreita ?

33º

Os prestadores de serviços que tinham ofertas de banda estreita (como a Clixgest) começaram a perder clientes a um ritmo cada vez mais acelerado ?

34º

A Clixgest actuou da forma descrita em S 4) para contrariar essa perda de clientes e com o objectivo de garantir a sobrevivência da empresa e da marca CLIX no mercado ?

35º

E na expectativa de que os preços praticados pela Ré PTC na oferta Rede ADSL seriam rectificados por intervenção regulatória ?



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

36º

A Clixgest só actuou da forma descrita em S 4) por pretender manter as margens de lucro que obtinha na banda estreita e pelo maior período de tempo possível ?

37º

O desconto de 40% sobre o preço da oferta Sapo apenas aos preços grossistas do acesso local (com exclusão do acesso agregado) implicaria uma margem negativa de 2,9% para os operadores que utilizassem a oferta Rede ADSL PT ?

38º

Em Janeiro de 2004, a Clixgest retirou-se do mercado e suspendeu a angariação de novos clientes residenciais mantendo apenas a prestação dos serviços aos clientes já existentes ?

39º

A soma do preço de acesso à rede na classe de serviço 0 (512/128 kbps) da oferta Rede ADSL PT pago à Ré PTC com os restantes custos operacionais da Telepac para a prestação do serviço de acesso à Internet em banda larga aos consumidores finais (custos de aquisição de clientes, apoio a clientes, e billings, custos de equipamento e respectiva instalação, comissões de venda e publicidade, manutenção, etc), foi, entre Maio de 2002 a Junho de 2003, superior ao valor da mensalidade praticada pela mesma Telepac (€ 29,40) ?

40º

A soma do preço de acesso à rede na classe de serviço 0 (512/128 kbps) da oferta Rede ADSL PT pago à Ré PTC por um operador com mais de 60.000 assinantes e com contrato escrito com a mesma Ré, com os restantes custos operacionais da Telepac para a prestação do serviço de acesso à Internet em banda larga aos consumidores finais (custos de aquisição de clientes, apoio a clientes, e billings, custos de equipamento e respectiva instalação, comissões de venda e publicidade, manutenção, etc), era superior ao valor da mensalidade praticada pela mesma Telepac (€ 29,40) no período de Maio de 2002 a Junho de 2003 ?

41º

O Grupo PT podia compensar as perdas a nível retalhista, sofridas pela Telepac com as receitas obtidas pela Ré PTC, a nível grossista ?

42º

A implementação da oferta Rede ADSL PT a partir de 2002, dimensionada para servir 486.708 clientes em Março de 2005, implicaria a realização dos seguintes investimentos e custos (art.º 43º a 96º) ?

43º

A estrutura da oferta Rede ADSL PT decompõe-se em 3 segmentos:

i) o acesso local (centrais locais da PTC);

ii) a agregação regional (centrais regionais da PTC);

iii) a agregação nacional (os dois pontos de agregação nacional de dados em Lisboa e Porto) ?

44º

No segmento - acesso local, há a considerar 3 elementos de custo:

a) o lacete local;

b) o acesso e utilização de espaço dentro das centrais locais da PTC (co-



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

instalação e serviços conexos);

c) o custo dos equipamentos (DSLAM) a instalar nesse espaço ?

45º

Para suportar a oferta de serviços de banda larga em ADSL a 486.708 consumidores finais era necessário dispor de 486.708 lacetes locais ?

46º

o que se poderia conseguir pela desagregação dos lacetes, designadamente em regime de acesso partilhado, uma vez que esta modalidade permitia a oferta de serviços de banda larga ?

47º

A desagregação de cada lacete local em acesso partilhado implicava um custo de instalação à cabeça, no valor de € 88,21 ?

48º

O aluguer desse lacete desagregado implicava depois o pagamento de uma mensalidade, no valor de € 2,95, que cobria os custos de operação e manutenção ?

49º

Para além do lacete local de cada consumidor final, era necessário instalar equipamento próprio em cada central local da PTC ?

50º

A ORALL disponibilizava um serviço para esse fim – designado de co-instalação – que cedia aos operadores a utilização de espaço, cabos e outras infra-estruturas nas centrais locais ?

51º

A co-instalação de equipamento nas centrais da PTC implicava, por cada módulo de dimensões 2.20 × 0.60 × 0.60 m, um custo de instalação à cabeça, no valor de € 1.114,99 (incluindo análise de viabilidade) ?

52º

O mesmo serviço de co-instalação implicava, em seguida, o pagamento de uma mensalidade, no valor de € 130,92 ?

53º

Adicionalmente, e para fazer uso do serviço de co-instalação, os operadores beneficiários tinham de contratar os seguintes serviços complementares [artigos 53º, 54º e 58º] :

a) o serviço de fornecimento de energia que implicava, para além do pagamento da energia consumida, uma mensalidade de € 67,55 ?

54º

b) o serviço de cabos internos para fazer a ligação entre os módulos contratados para co-instalação e o ponto de fronteira com a rede da PTC (designado HDF – “Handover Distribution Frame”) ?

55º

Cada cabo interno tinha capacidade para 100 clientes, sendo necessário pedir ampliações de capacidade à medida que a capacidade dos cabos instalados se ia esgotando ?

56º

Os cabos internos implicavam um custo de instalação de € 1.320,00 ?



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

57º

e, em seguida, o pagamento de uma mensalidade, que era de € 21,51 no caso de uma primeira instalação e de € 38,49 no caso de uma ampliação de capacidade ?

58º

c) o serviço de *transporte de sinal*, necessário para ligar o seu equipamento co-instalado no interior das centrais da PTC às redes de transporte que passavam no exterior dos edifícios de central ?

59º

Este serviço tinha um custo de instalação de € 7.000,00 e implicava, posteriormente, o pagamento de uma mensalidade de € 43,45 ?

60º

Era preciso instalar equipamento específico nas centrais locais para prestar o serviço de banda larga em ADSL, nomeadamente os equipamentos digitais designados DSLAM ("Digital Subscriber Line Access Multiplexer") que permitiam, através de técnicas de multiplexagem, que os dados dos clientes fossem cursados a alta velocidade sobre a rede de transmissão ?

61º

A preços de 2002, um DSLAM da marca Huawei, modelo MA-5600 Broadband Access System, custaria € 51.485,27, com um custo de instalação associado de € 1.686,60 ?

62º

Era necessário instalar pelo menos um DSLAM em cada central local da PTC em que fosse disponibilizado aos operadores o serviço de acesso em banda larga nos termos da oferta Rede ADSL PT ?

63º

No final de 2002 a oferta Rede ADSL PT estava disponível em 204 centrais locais ?

64º

No final de 2003 a oferta Rede ADSL PT estava disponível em 777 centrais locais, tendo sido adicionadas 573 centrais ao longo de 2003 ?

65º

No final de 2004 a oferta Rede ADSL PT estava disponível em 1.295 centrais locais, tendo sido adicionadas 518 centrais ao longo de 2004 ?

66º

Em Março de 2005, a oferta Rede ADSL PT continuava disponível nas já referidas 1.295 centrais ?

67º

Os custos de instalação progressivos, ao longo do período, correspondentes à desagregação gradual dos 486.708 lacetes locais era de € 39.028.354,00 ?

68º

A co-instalação de equipamento em cada uma das 1295 centrais locais, ao longo daquele período temporal bem como a aquisição dos equipamentos DSLAM tinham um custo de € 42.644.536,00 ?

69º

As mensalidades dos lacetes locais desagregados e da cedência de espaço para



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

co-instalação, serviços conexos, e manutenção de equipamentos, teria, para o período de Janeiro de 2002 a Março de 2005 um custo de € 24.544.416,00 ?

70º

O segundo segmento da rede, da agregação regional, reconduz-se basicamente aos elementos de transmissão de dados que fazem a ligação entre as centrais locais e as centrais regionais da rede da PTC ?

71º

Este segmento comprehende os meios de capacidade de transmissão que ligam as 1.295 centrais locais acima indicadas às 49 centrais regionais da PTC (agregação regional por indicativo), com um ponto único nos Açores ?

72º

A componente de transmissão regional decompõe-se em dois elementos de custo:

- a) capacidade de transmissão (Rede ATM);
- b) equipamento activo de transmissão ?

73º

Esta componente abrange, a instalação dos circuitos necessários para garantir a transmissão dos dados entre as centrais locais e as regionais ?

74º

A oferta Rede ADSL PT inclui a disponibilização de conectividade ponto a ponto (i.e. capacidade de transmissão) entre aqueles dois níveis de centrais, nomeadamente no âmbito do serviço de acesso agregado ATM ?

75º

Seria necessário assegurar uma largura de banda média de 4.38 Mbps entre cada central local e a respectiva central regional ?

76º

A taxa de contenção variável na transmissão seria de 1:1 e 1:3, consoante o número de pontos físicos de acesso e agregação de tráfego (*PoP's, ou "Points of Presence"*) ?

77º

A totalidade dos clientes teria velocidades de acesso de 512 kbps e uma taxa de contenção de 1:50 ?

78º

Em função dos factos referidos nos artigos 76º e 77º, seria necessário contratar 1.239 circuitos E1 (2 Mbps) e 7 circuitos E3 (34 Mbps), para assegurar a capacidade de transmissão necessária ?

79º

A instalação de cada circuito E1 (2 Mbps) custava € 750,00 por troço principal ?

80º

A instalação de cada circuito E3 (34 Mbps) custava € 1.000,00 ?

81º

A instalação de cada circuito STM-1 (155 Mbps) custava, € 1.500,00 ?

82º

A instalação dos circuitos dos vários tipos que seria necessário contratar à PTC para assegurar uma capacidade de transmissão global equivalente à do acesso



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

agregado em ATM da oferta Rede ADSL PT implicaria, por conseguinte, um custo de instalação global de € 1.839.950,00 ?

83º

A mensalidade de todos os circuitos (de 2 Mbps, 34 Mbps e 155 Mbps) que seria necessário contratar à PTC para ter uma capacidade de transmissão global equivalente à do acesso agregado em ATM da oferta Rede ADSL PT implicaria um custo operacional anual de € 11.222.303,67) ?

84º

Seria necessário instalar nas centrais locais equipamentos activos de transmissão para fazer a ligação com as centrais regionais ?

85º

Isto implicaria, a preços de 2002 e para as 1.295 centrais locais, um custo total de € 14.678.201,60) ?

86º

O terceiro segmento da rede é o da agregação nacional e corresponde à ligação entre as centrais regionais da rede da PTC e os dois pontos de agregação nacional de dados (nas centrais de Picoas e Batalha, em Lisboa e Porto, respectivamente) ?

87º

Este segmento da agregação nacional decompõe-se em 3 elementos de custo:

- a) capacidade de transmissão (Rede ATM);
- b) equipamento activo de transmissão;
- c) servidores de banda larga (designados pela sigla "BBRAS") ?

88º

Neste caso, e tendo em conta o dimensionamento da oferta Rede ADSL PT para os cerca de 486 mil clientes finais que se registavam em Março de 2005, seria necessário assegurar uma largura de banda média de 60.61 Mbps entre cada central regional e os dois pontos de agregação nacional ?

89º

Para isso, haveria que contratar 49 circuitos E3 (34 Mbps) e 8 circuitos STM-1 (155 Mbps), entre as centrais regionais e aqueles dois pontos em Lisboa e Porto ?

90º

De acordo com os tarifários atrás descritos aplicáveis aos circuitos alugados, a contratação destes circuitos para garantir aquela conectividade implicaria:

- i) um custo global de instalação de € 69.580,00;
- ii) custos recorrentes com mensalidades, entre Janeiro de 2002 e Março de 2005, de 6,9 milhões de euros (mais precisamente, € 6.995.943,00) ?

91º

Seria necessário instalar equipamentos activos de transmissão, tanto nas 49 centrais regionais como nas duas centrais de agregação nacional, neste último caso com redundância de equipamentos ?

92º

Isto implicaria, a preços de 2002, um custo total de aquisição dos equipamentos de € 5.930.901,00) ?

93º

Seria necessário instalar também algumas daquelas centrais regionais um



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

servidor de banda larga (BBRAS) para efectuar a autenticação dos consumidores finais e respectivos dados ?

94º

A preços estimados de 2002, a aquisição de um BBRAS implicaria uma despesa na ordem de € 137.174,00 e, depois de instalado, um custo recorrente anual de € 16.461,00 ?

95º

Sendo necessárias nove unidades, isso implicaria um custo total de aquisição de € 1.234.568,00 ?

96º

A margem de lucro seria de 10% ?

97º

Considerando os custos referidos, entre 2002 e Abril de 2005, o preço de acesso à rede em banda larga na oferta Rede ADSL PT deveria ter sido de € 13,05 / mês, por cada cliente final ?

98º

Entre 2002 e Abril de 2005, a PTC cobrou pelo acesso em banda larga à sua rede: em média, cerca de € 27,15/mês por cliente final ?

99º

O número de clientes residenciais de banda larga angariados pela Clixgest com base na oferta Rede ADSL PT foi o seguinte:

- (i) 4.095 clientes em Dezembro de 2002;
- (ii) 7.919 clientes em Dezembro de 2003;
- (iii) 6.178 clientes em Dezembro de 2004;
- (iv) 6.143 clientes em Abril de 2005 ?

100º

A Clixgest pagou á PTC:

- a) € 295.000,00 entre Setembro e Dezembro de 2002;
- b) € 2.596.000,00 em 2003;
- c) € 1.618.000,00 em 2004;
- d) € 633.000,00 entre Janeiro e Abril de 2005 ?

101º

O número efectivo de clientes CLIX Turbo baseados na oferta Rede ADSL PT no final de cada mês foi o seguinte ?:

Set.02	Out.02	Nov.02	Dez.02	Jan.03	Fev.03	Mar.03	Abr.03
1.561	2.236	2.683	4.095	4.176	4.639	5.077	5.256
Mai.03	Jun.03	Jul.03	Ago.03	Set.03	Out.03	Nov.03	Dez.03
5.723	5.984	6.362	6.490	6.989	7.274	7.454	7.919
Jan.04	Fev.04	Mar.04	Abr.04	Mai.04	Jun.04	Jul.04	Ago.04
7.990	7.721	7.744	7.282	7.384	6.852	6.785	6.739
Set.04	Out.04	Nov.04	Dez.04	Jan.	Fev.05	Mar.05	Abr.05



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

6.616	6.375	6.282	6.178	05	6.223	6.087	6.176	6.143
-------	-------	-------	-------	----	-------	-------	-------	-------

102º

Devido ao facto de a Ré PTC não ter praticado o preço de € 13,05, a Clixgest teve, entre Setembro de 2002 e Abril de 2005, margens médias negativas de - € 15,40 por mês e cliente ?

103º

Não fosse o facto de a Ré PTC cobrar à Clixgest o preço de acesso de € 27,15 e as condições comerciais praticadas pela Telepac referidas nas alíneas F 4), J 4), L 4), M 4) e N 4), a primeira teria conseguido uma quota de 26%, no mercado residencial de banda larga em ADSL a partir de Novembro de 2002 ?

104º

O mercado de acesso à Internet em banda larga para consumidores finais (compreendendo as ofertas de cabo e as ofertas baseadas em ADSL) contava 99 mil clientes no final de 2001, 260 mil clientes no final de 2002, 502 mil clientes no final de 2003 e 828 mil clientes no final de 2004 ?

105º

No âmbito das ofertas de banda larga baseadas em ADSL, existiam 2.886 clientes no final de 2001, 52.005 clientes no final de 2002, 184.344 clientes no final de 2003 e 410.877 clientes no final de 2004 ?

106º

Em Junho de 2003 os clientes residenciais de ofertas de banda larga em ADSL seriam 77.547 ?

107º

Em Dezembro de 2004, havia 299.432 clientes residenciais de ofertas de banda larga em ADSL ?

108º

Em Março de 2005 havia 357.164 clientes residenciais de ofertas de banda larga em ADSL ?

109º

E em Abril de 2005, os clientes residenciais de ofertas de banda larga em ADSL seriam cerca de 375.000 ?

110º

Em Junho de 2005 havia 412.165 clientes residenciais de ofertas de banda larga em ADSL ?

111º

Em Junho de 2003 a Clixgest tinha 5.984 assinantes da oferta CLIX Turbo ?

112º

Em Abril de 2005, a Clixgest tinha 13.321 clientes residenciais de ADSL ?

113º

incluindo cerca de 7.200 clientes de banda larga que angariou desde o 4º trimestre de 2004 recorrendo à desagregação do lacete local (ORALL) ?

114º



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

O n.º de clientes em banda larga passou, em 2003, de 52 mil para 184 mil clientes e em 2004 de 184 mil para 410 mil clientes ?

115º

A oferta SAPO da Telepac tinha, no final de 2004, tinha 380 mil clientes ?

116º

Caso a PTC tivesse praticado o preço de acesso à sua rede – de € 13,05/mês por cliente final – a receita mensal média de retalho da oferta CLIX Turbo teria sido de cerca de € 37,00 por cliente final ?

117º

A Clixgest teria suportado custos directos com a oferta Rede ADSL PT, de € 13,05/mês por cliente ?

118º

E em outras componentes de custo directo, € 8,90/mês por cliente ?

119º

E custos indirectos (facturação, apoio a clientes, comissões de venda, publicidade) de cerca de € 8,50/mês por cliente final ?

120º

no final de 2002, a Telepac tinha 42.484 clientes das ofertas SAPO, o que equivalia a 80,6% do mercado de banda larga em ADSL ?

121º

no final do 1º semestre de 2004, a Telepac tinha 252.844 clientes das ofertas SAPO, o que correspondia a 86,3% do mercado de banda larga em ADSL ?

122º

O grupo Portugal Telecom (acessos ADSL da Telepac + clientes de banda larga por cabo das ofertas Netcabo) aumentou a sua quota global no mercado residencial de banda larga de 67,2% em 2001 para 79,8% no 1º semestre de 2004 ?

123º

No 3º trimestre de 2005, o grupo Portugal Telecom tinha uma quota de 78% nos serviços de acesso à Internet em banda larga ?

124º

A média europeia dos operadores históricos era de apenas 50% ?

125º

De entre os 25 Estados-membros, apenas na Eslováquia e no Chipre o operador histórico de telecomunicações tinha uma quota de mercado superior na banda larga ?

126º

No 1º trimestre de 2005 os novos operadores haviam captado 10,1% dos novos clientes de ADSL ?

127º

No 2º trimestre de 2005 captaram 37,1% do total ?

128º

As quotas marginais dos novos operadores foram as seguintes:

- i) 30,2% dos novos clientes no 3º trimestre de 2005;
- ii) 29,3% dos novos clientes no 4º trimestre de 2005;
- iii) 60,7% dos novos clientes no 1º trimestre de 2006;
- iv) 61,1% dos novos clientes no 2º trimestre de 2006;



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

- v) 50,1% dos novos clientes no 3º trimestre de 2006;
vi) 44,5% dos novos clientes no 4º trimestre de 2006 ?

129º

No 2º trimestre de 2005 a OPTIMUS conquistou 6.950 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 13% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (55.001 novos clientes no trimestre) ?

130º

No 3º trimestre de 2005 a OPTIMUS conquistou 9.501 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 20% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (45.868 novos clientes no trimestre) ?

131º

No 4º trimestre de 2005, a OPTIMUS conquistou 19.642 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 45% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (44.042 novos clientes no trimestre) ?

132º

No 1º trimestre de 2006, a OPTIMUS conquistou 26.691 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 45% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (58.726 novos clientes no trimestre) ?

133º

No 2º trimestre de 2006, a OPTIMUS conquistou 16.678 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 40% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (41.260 novos clientes no trimestre) ?

134º

No 3º trimestre de 2006, a OPTIMUS conquistou 9.647 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 30% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (32.698 novos clientes no trimestre) ?

135º

No 4º trimestre de 2006, a OPTIMUS conquistou 11.479 novos clientes residenciais de banda larga, o que correspondeu a 29% do crescimento do mercado residencial de ADSL nesse período (38.970 novos clientes no trimestre) ?

136º

No final de 2006, a OPTIMUS tinha, no total, 111.173 clientes das ofertas CLIX Turbo ?

137º

Tendo começado com 10375 clientes em Março de 2005 ?

*

- Advertência -

A autora alega que:

- a Clixgest foi constituída em Dezembro de 2000.
- em Dezembro de 2005, foi incorporada na Novis Telecom S.A.

Trata-se de factos que só podem ser provados por documento autêntico, maxime certidão da CRC.

Assim e querendo beneficiar a de tais factos, a autora juntará aos autos certidão da CRC demonstrativo dos mesmos, até ao encerramento da discussão da causa.

**



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

--- Seguidamente, foi dada a palavra aos ilustres mandatários, para querendo reclamar.-

**

--- Pelo ilustre mandatário da autora foi pedida a palavra, tendo-lhe sido concedida no seu uso disse:

--- "A autora reclama nos termos dos artigos 508º- A nº 1 al. e) e 511º nº 2 do CPC contra a selecção da matéria de facto nos seguintes termos:

--- Ponto 1 - A autora considera que deve ser aditada à matéria assente uma alínea correspondente ao facto alegado no artigo 9º da petição inicial com a seguinte redacção "*Em 28-08-2009 a autoridade da concorrência adoptou a decisão junta como documento nº 1 da petição inicial que aqui se dá por reproduzida.*"---

--- Ponto 2 - A autora considera ainda que devem ser aditados à base instrutória quatro quesitos relacionados com aquela decisão e tendo a seguinte redacção:

--- a) Antes da decisão da autoridade da concorrência de Agosto de 2009 a autora desconhecia os dados de custeio internos da Telepac? (artigo 371 da petição inicial);

--- b) Antes daquela decisão da autoridade da concorrência a autora não tinha forma de saber (porque não tinha acesso aos custos operacionais da Telepac) se o comportamento das rés impedia a própria oferta da Sapo da Telepac de ser rentável? (artigo 108 da réplica);

--- c) Só com a referida decisão da autoridade da concorrência é que a autora ficou a saber que a oferta Sapo era deficitária tendo em conta os custos operacionais da própria Telepac? (artigo 115 da réplica);

--- d) Os elementos de custeio do grupo PT em que a autoridade da concorrência se baseou, nomeadamente na categoria dos outros custos operacionais não foram divulgados por aquela autoridade na versão não confidencial da decisão a que a autora teve acesso? (artigo 383 da petição inicial).---

--- Fundamentação

--- No entendimento da autora os factos indicados acima são relevantes para a boa decisão da causa nos termos em que a autora configurou a ação, resulta do artigo 511º do CPC que o Tribunal ao fixar a base instrutória deve seleccionar a matéria de facto relevante para a decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis da questão



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

de direito controvertida nas palavras do Professor Lebre de Freitas, in Código Processo Civil, Anotado, Volume II, Coimbra Editora, 2^a Edição de 2008, pág. 411; "O juiz não pode limita-la aos factos essenciais ou relevantes para a solução daquelas questões que, no seu entendimento, são pertinentes: seja qual for a sua versão da que deva ser a decisão jurídica da causa e o caminho para a atingir o juiz tem que seleccionar os factos que interessem a outras vias de solução possível do litígio, tidas em conta as assumidas pelas partes quanto à fundamentação jurídica das pretensões e excepções e as correntes doutrinais e jurisprudenciais formadas em torno dos tipos de questão que elas levantam." fim de citação.---

--- Ora a autora defendeu a título subsidiário na petição inicial e na réplica a possibilidade de o pedido de indemnização (o segundo pedido) ser apreciado à luz do regime da responsabilidade extra contratual. Nessa medida e preavendo a possibilidade de ter que vir a ser apreciada em face ulterior do processo a eventual precisão do direito invocado pela autora o momento em que a referida decisão da autoridade da concorrência foi proferida e o momento em que a autora dela tomou conhecimento assumem a maior relevância. Acresce que na perspectiva da autora a referida decisão assume ainda relevância para o enquadramento da matéria de facto já seleccionada nomeadamente levada à base instrutória, por conseguinte devem ser incluídos na selecção da matéria de facto os factos acima indicados por serem relevantes para a causa de pedir à luz da responsabilidade extra contratual uma das soluções plausíveis de direito tal como a ação foi configurada pela autora.---

--- Ponto 3 - A autora reclama ainda nos termos das normas do CPC acima indicadas contra a inclusão na matéria de facto de alguns factos alegados pelas rés em sede de contestação a saber os factos constantes da alínea O 4) da matéria assente e dos artigos 19º, 31º e 38º da base instrutória, em todos estes casos estamos perante matéria alegada pelas rés na contestação, que como foi por estar referido na tréplica não constituem matéria de excepção.---

--- Como tal caberá à autora provar com o seu ónus da prova os factos que integram a sua causa de pedir e as rés a apresentar contra prova da matéria que conta da base instrutória por conseguinte e por estes fundamentos devem os factos em questão ser



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

retirados da matéria assente e da base instrutória respectivamente.---

--- Pelo ilustre mandatário das rés foi dito:

--- "Relativamente à reclamação apresentada pela autora vêm as rés dizer sucintamente o seguinte:

--- Em primeiro lugar nem a decisão da autoridade da concorrência nem as suas apreciações e conclusões sobre em especial os custos relacionados com as ofertas das rés e sobre as margens relativas a essas ofertas constituem matéria relevante para a apreciação da presente causa.---

--- Os factos que sustentam o pedido da autora devem ser considerados autonomamente e provados no presente processo independentemente de quais queres apreciações ou conclusões que sobre a mesma tenham sido alcançadas pela autoridade da concorrência.---

--- Em segundo lugar o conhecimento que a autora possa ter tido ou adquirido na sequência da decisão da autoridade da concorrência e da descrição dos factos nela contida nada acrescenta ao tema da prescrição da responsabilidade extra contratual.---

--- Em terceiro lugar caso o Tribunal assim não entenda deverão ser relevados e trazidos à base instrutória os factos alegados pelas rés nos artigos 589º, 590º e 591º da contestação no que toca ao tema da decisão da ADC e das suas consequências e ainda dos artigos 560º, 561º, 79º, 80º, 59º a 61º, 64º a 66º, 69º, 72º e 76º da contestação.---

--- Em quarto lugar quanto à reclamação relacionada com a inclusão dos factos alegados pelas rés na contestação e em especial à remoção da alínea O 4) da matéria assente e dos artigos 19º, 31º e 38º da base instrutória as rés valem-se naturalmente do duto suprimento do Tribunal não sem deixar de observar que a lógica subjacente à posição da autora se reconduz no fundo ao reconhecimento da absoluta inutilidade da contestação por impugnação e também da liberdade de que o Tribunal deve usar para configurar adequadamente a resposta aos quesitos as soluções de direito que melhor correspondam à sua convicção consequentemente os referidos factos devem ser mantidos na matéria assente e na base instrutória.---



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

--- Seguidamente a Meritíssima Juiz proferiu o seguinte:

DESPACHO

--- Relativamente à matéria tendo por objecto a decisão da autoridade da concorrência, quer na vertente da matéria que se pretende seja levada à matéria assente, quer na vertente da matéria que se pretende seja levada à base instrutória, a mesma não tem, com todo o respeito por opinião contrária, relevância para a decisão da causa, no que toca ao mérito da mesma, tendo já ficado decidido que a excepção peremptória de prescrição suscitada pelas rés, tendo por objecto o pedido inicial, estava prejudicada.---

--- Ainda que assim não fosse - e caberia ao Tribunal superior decidir - sempre haveria que considerar a matéria alegada pelas rés no que toca à mesma questão, o que não tem cabimento, face ao exposto.---

--- Finalmente a referida decisão não é, por qualquer forma, vinculativa ou condicionante da apreciação que a este Tribunal cabe fazer da questão objecto da causa.---

--- Quanto à segunda parte da reclamação, ainda que não estejamos, em rigor, perante factos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, os mesmos têm em vista a complexidade fáctica da ação e cabal apuramento da realidade susceptível de ser relevante para a boa decisão da causa.

--- Em face de tudo o exposto indefere-se a reclamação.---

--- Deste despacho foram os presentes notificados, dele ficando cientes.---

**

--- Findo o despacho pelos ilustres mandatários da autora e das rés, foi solicitado prazo não inferior a 10 dias para apresentação dos seus requerimentos de meios de prova.---

--- Seguidamente o Meritíssimo Juiz proferiu o seguinte:

DESPACHO

--- Atenta a manifesta complexidade da causa admite-se o solicitado prazo de 10 dias para apresentação dos requerimentos dos meios de prova.---

--- Deste despacho foram os presentes notificados, dele ficando cientes.---



Varas Cíveis de Lisboa

10ª Vara Cível

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1774/11.9TVLSB

**

--- Pelas 12:40 horas, o Meritíssimo Juiz deu por encerrada a audiência.---

--- Para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada, sendo-o electronicamente pelo Meritíssimo Juiz e manualmente por mim funcionária judicial.---

*
